



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**Lei nº 119/2010**

**Súmula:** dispõe sobre autorização ao chefe do executivo para firmar contrato de parceria público - privado; implantar Complexo Industrial do Lixo e assinar contrato de cessão e Permissão de Uso de todo o lixo do urbano e rural do Município, por prazo determinado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Contrato de Parceria Público Privado - um CPPP, com objetivo de criar um “Complexo Industrial do Lixo”, para dar destino final para todo o lixo do Município (urbano, rural, industrial, hospitalar e da construção civil), inclusive os já depositados no antigo “aterro controlado”, bem como, beneficiar as famílias menos favorecidas, em estado de pobreza e ou de miséria absoluta que hoje, sobrevivem da coleta do lixo.

**Parágrafo Único** – O contrato que trata o “caput” deste artigo deverá receber anuência da Câmara.

**Art. 2º** – Para fins de viabilizar a implantação do Complexo Industrial do Lixo, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de Cessão de Uso de terreno com área superior a 05 (cinco) hectares e a Permissão de Uso de todo lixo do atual “aterro controlado”, bem como do lixo coletado no Município, seja urbano, rural, hospitalar, industrial ou da construção civil, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**§ 1º** - Ao término do prazo estipulado no “caput” deste artigo, antes da renovação do contrato poderá ser assinado um aditivo de prazo de até 02 (dois) anos, para estudos, adaptação e adequação dos termos do contrato na realidade da época.

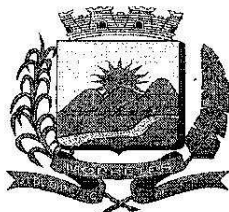
**§ 2º** - O licenciamento e o Estudo do Impacto no Meio Ambiente e o Resultado do Impacto no Meio Ambiente – EIA-RIMA será da responsabilidade da empresa privada.

**Art. 3º** – A destinação do terreno será de uso exclusivo para implantação do Complexo Industrial do Lixo, sob pena de reversão, a custo zero, da titularidade para o Município.

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266**

**CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**

[www.morretes.pr.gov.br](http://www.morretes.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**Art. 4º** O Contrato de Permissão de Uso, objeto do Art. 2º desta Lei, deverá conter Cláusula de Eficácia de que, na destinação final do lixo não será geradora de poluição acima do permitido pelos Órgãos Ambientais, tanto em emissões na atmosfera como nas contaminações do solo, rios, represas ou lençol freático, sob pena de multas e até a cassação dessa Permissão.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Morretes, 18 de Novembro de 2010.

  
**AMILTON PAULO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266**

**CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**

[www.morretes.pr.gov.br](http://www.morretes.pr.gov.br)